



DIRLEG-AL
Pis. 30
Jair

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 225, de 14 de dezembro de 2023

Altera a Lei n.º 2.252, de 16 de dezembro de 2009, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o respectivo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 2.252, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º É vedada a evolução funcional do servidor que:

I

a) mais de cinco faltas injustificadas, por exercício;

.....

II -

.....

c) em seu dossiê, na data do deferimento da progressão, com registro sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo previsto em lei, exceto imposição de advertência.” (NR)

“Art. 9º As progressões horizontais e verticais produzem efeitos financeiros a partir da data em que o servidor cumpriu os requisitos exigidos, após a publicação dos respectivos atos de concessão”. (NR)

“Art. 10

.....

.....



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

IV -

.....
b) em seu dossiê, na data do deferimento da progressão, registro sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo previsto em lei, exceto imposição de advertência.” (NR)

.....
“Art. 11. A progressão vertical dar-se-á quando o servidor estável for movimentado de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, obedecidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

.....
II - Participação em cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, realizados no intervalo entre o primeiro e último padrão da classe em que estiver posicionado;

.....
V -

.....
b) em seu dossiê, na data do deferimento da progressão, registro sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo previsto em lei, exceto imposição de advertência.” (NR)

.....
“Art. 14-D. Aos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública será concedida, a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira, licença-especial pelo prazo de até noventa dias, conforme regulamentação por iniciativa do Defensor Público-Geral.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Parágrafo único. É vedada a conversão em remuneração do direito previsto no caput”.

“Art. 14-E. No tocante à alteração de interstício promovida pela Lei nº 3.744, de 30 de dezembro de 2020, fixa-se transitoriamente que o servidor que, pelo regime anterior, se encontraria apto a progredir horizontal ou verticalmente no período de janeiro a outubro de 2021, será enquadrado no ano de 2025, em seu dia e mês de referência, ao padrão imediatamente superior ou ao inicial da classe subsequente, conforme o caso, observando-se a periodicidade de 24 (vinte e quatro) meses nas progressões seguintes.

Parágrafo único. Os requisitos legais para a movimentação funcional deverão ser implementados até o mês de referência do enquadramento no ano de 2025”.

Art. 2º Ficam revogados:

I – a alínea “c”, do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

II – as alíneas “a” e “c”, do inciso II, do artigo 8º, da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

III – o inciso III do artigo 10, da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

Art. 3º. O Anexo I da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.



DIRLEG-AL
Fls. 34
Paulo

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º Os direitos previstos no art. 14-D caput produzirão efeitos a partir da publicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**

2ª Secretária



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO AUTÓGRAFO DE LEI N° 225, de 14 de dezembro de 2023

Anexo I da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009.

**DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES
AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Analista em Gestão Especializado	70
Analista Jurídico de Defensoria Pública	125
Técnico em Informática	20
Oficial de Diligências da Defensoria Pública	10
Assistente de Defensoria Pública	120
Motorista de Defensoria Pública	25